



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 16819164

CONTRATO N. 18/2022, DE EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO DO PRÉDIO SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA IN-TERA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria SJAM DIREF n. 75/2022 - 16130392, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IN-TERA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, com registro no CNPJ/MF n. 03.575.492/0001-31, com endereço na Avenida Ilhas Marquesas, n. 60, CEP: 69.048-191, Bairro da Paz, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **NELSON ONEDE RIBEIRO LIMA**, portador da cédula de identidade RG n. 14953188 SSP/AM, CPF 304.985.202-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os **CONTRATANTES** aos termos do Pregão Eletrônico n. 09/2022, e aos ditames da Lei n. 10.520/2002, Lei n. 13.979/2020, Decreto 10.024/2019, Decreto n. 3.555/2.000, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto 8.538/2015, Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 26 de maio de 2017, no que couber, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos, bem como ao disposto no Processo Administrativo SEI n. 0002872-04.2022.4.01.8002, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento consiste na execução de serviço comum de engenharia de execução de adequações do sistema elétrico do prédio-sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, conforme descrição dos serviços no item 01 (um) do Anexo I deste Contrato.

1.2 – A prestação dos serviços contratados compreende o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, pagamento de impostos e taxas, bem como de todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços.

1.3 - Os serviços serão executados pela empresa contratada sob a direção de um profissional Responsável Técnico, graduado na forma da lei, indicado nos termos do subitem 6.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, com experiência e capacidade técnica comprovados por meio do subitem 6.4.6 do supracitado instrumento convocatório.

1.4 – O profissional Responsável Técnico apresentado pela licitante no Pregão Eletrônico (conforme subitem 6.4.2 do Edital) e aprovado pela Contratante, no momento em que ela for declarada vencedora da licitação, somente poderá ser substituído em caso de anuência da Administração. Neste caso, o profissional Responsável Técnico substituto deverá apresentar acervo técnico que atenda aos critérios exigidos no Edital (subitem 6.4.6), além de atender aos requisitos de habilitação estabelecidos nos subitens 6.4.3 e 6.4.5 do Edital.

1.5 – O serviço constante no presente instrumento contratual e seus anexos classifica-se como 'Serviço Comum de Engenharia', conforme o teor do artigo 3º, VIII, do Decreto n. 10.024/2019.

1.6 - O objeto do presente Contrato será executado de acordo com o Memorial

Descritivo, Documentação Técnica (desenhos técnicos, incluindo pranchas, ART e documentos da concessionária Amazonas Energia) e com a proposta de preços da Contratada, incluindo as planilhas de preços nela acostadas.

1.7 - Todas as Licenças, Alvarás, Autorizações, Vistorias ou qualquer outro requisito legalmente estabelecido que seja necessário à execução do serviço ficará a cargo da Contratada, às suas expensas. A Contratante prestará todas as informações que se fizerem necessárias para a obtenção dos mencionados documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - De acordo com o Processo Sei n. 0004109-10.2021.4.01.8002, foi elaborado Relatório Técnico da Vistoria, Anexo II deste Contrato, com o objetivo de diagnosticar e apontar as eventuais necessidades de adequações do sistema elétrico do prédio-sede da Subseção Judiciária de Tabatinga-AM às normas de segurança vigentes.

2.2 - Como resultado das situações apontadas encontradas no Relatório Técnico da Vistoria, foi elaborado, como objeto do mesmo processo citado, o projeto executivo elétrico composto pela planilha orçamentária estimativa e demais documentos necessários para a execução das devidas adequações necessárias ao enquadramento do sistema elétrico do prédio-sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM às normas de segurança vigentes.

2.3 - Diante do exposto, tendo em vista ainda que a Seção Judiciária do Amazonas não dispõe em seu corpo técnico de profissionais especializados e habilitados nesta área, há a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução do projeto de adequações do sistema elétrico do prédio-sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM às normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID - 19

3.1 - Durante a execução dos serviços ora contratados deverão ser seguidas as indicações constantes nas "**Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores do Setor da Construção Civil em Razão do Covid - 19**" publicada pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1247/2020/ME, Brasília, 14 de abril de 2020, documento constante no Anexo III deste Contrato, que trata dentre outras:

- a) práticas referentes às máscaras;
- b) práticas de boa higiene e conduta;
- c) práticas referentes ao transporte do trabalhador;
- d) práticas quanto às refeições.

3.2 - Deverão ainda ser seguidas as orientações constantes no documento "**Diretrizes para o combate e resposta à COVID - 19**"- Anexo IV deste Contrato, que cuida dentre outros aspectos:

a) medidas de prevenção: antes de chegar ao trabalho; ao entrar no local de trabalho; durante a realização do trabalho; na saída do trabalho.

- b) protocolos de gerenciamento;
- c) guia de limpeza;
- d) protocolos de higiene e distanciamento físico.

3.3 - os documentos constantes nos subitens 3.1 (Anexo III deste Contrato) e 3.2 (Anexo IV deste Contrato) deverão ser seguidos integralmente, visto a necessidade de padronização de comportamentos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 317.385,59 (trezentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pela prestação do serviço objeto deste contrato.

4.2 - No serviço estão inclusos todos os custos, inclusive com materiais, equipamentos,

instalações provisórias, mão de obra e etc., que se fizerem aplicáveis e contidos no Projeto.

4.3 - O preço a que se refere o caput desta Cláusula refere-se à data limite para apresentação da proposta e é líquido, já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, e nele estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, tais como: materiais, peças/componentes, transporte, mão de obra, fretes, ferramentas, instalação e garantia dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, tributos e emolumentos e demais custos necessários à completa e perfeita conclusão deste Contrato.

4.4 - A ausência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 09/2022) e nos respectivos Projetos e necessários à execução satisfatória do objeto contratado, não exime a Contratada de executá-los dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ter sido elaborado levando em consideração que o serviço deverá ser entregue completo, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter no local dos serviços, em tempo integral, um encarregado com dedicação exclusiva, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito e entregues mediante e-mail, cabendo à contratada o direito de recurso administrativo à Justiça Federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

6.3 - Executar os serviços no prazo fixado no Contrato, empregando materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes da pasta técnica e de sua proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados;

6.4 - Todos os elementos constantes nos projetos, planilhas orçamentárias, detalhes e especificações deverão ser executados. Os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes;

6.4.1 - Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações, predominarão as especificações e estas sobre os detalhes e, nos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

6.5 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais do serviço, assim como o processo de sua utilização;

6.5.1 - O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela empreiteira, acompanhado de levantamento de custos e laudos técnicos fornecidos por institutos de notória e reconhecida competência em âmbito nacional, para que a contratante se manifeste expressamente a respeito, correndo por conta da contratada todas as despesas pertinentes;

6.5.2 - Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto, devendo a equivalência ser comprovada em tempo hábil;

6.5.3 - O material similar só poderá ser aplicado após a aprovação formal de sua substituição pela fiscalização;

6.5.4 - Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores;

6.6 - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato;

6.7 - Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente sub-contratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;

6.8 - Retirar, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, todo material rejeitado pela fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, no prazo estipulado por esta, sem nenhum ônus para a contratante, os serviços não aceitos em decorrência de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

6.9 - Adequar todos os elementos da pasta técnica, depois de aprovados pela fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;

6.10 - Solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário normal (noturnos, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o acompanhamento da fiscalização;

6.11 - A substituição de membro da equipe técnica da contratada poderá ser admitida, mediante comunicação e aprovação prévia da fiscalização e desde que o profissional substituto possua experiência equivalente ou superior ao substituído, comprovada pelo CREA/CAU;

6.12 - Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

6.13 - Providenciar e apresentar, antes do início dos trabalhos, no que couber, a elaboração do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, por profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho profissional, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotadas durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica.

6.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços por parte da contratante;

6.15 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte, estadia e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;

6.16 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

6.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com os trabalhos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.17.1 - A inadimplência da contratada, relativa a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado, razão pela qual a empreiteira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante;

6.17.2 - Fica a Contratante autorizada a reter o pagamento devido à Contratada a fim de repassar aos empregados, diretamente, os valores de verbas trabalhistas inadimplidas;

6.18 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, na execução deste contrato;

6.19 - Remanejar quaisquer redes (água, esgoto etc.) ou empecilhos porventura existentes no local dos trabalhos;

6.20 - Executar, por sua conta, as ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, inclusive, se for o caso, as extensões necessárias das respectivas redes, custeando todas as despesas com o fornecimento e uso, bem como a manutenção dos equipamentos, até a entrega definitiva;

6.21 - Substituir, imediatamente, após formal comunicação, qualquer técnico, profissional ou empregado que não venha desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições, a critério exclusivo da fiscalização;

6.22 - Verificar e comparar todos os elementos da pasta técnica fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediata e formalmente à fiscalização para a necessária correção, em conjunto, caso constate falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas. A falta de comunicação não exime a contratada de executar os serviços de acordo com as normas técnicas, regulamentos ou posturas aplicáveis à espécie;

6.23 - Não realizar subempreitada total do objeto deste contrato, permitida, entretanto, a subempreitada parcial para serviços especializados que requerem o emprego de empresas ou profissionais habilitados, desde que previamente autorizadas pela contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da contratada;

6.23.1 - Ao disposto no subitem acima serão aplicadas as disposições constantes nos subitens 6.40 a 6.45.

6.24 - Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços:

6.24.1 - Planilha com as composições detalhadas dos preços propostos;

6.24.2 - Projeto das adaptações do local dos trabalhos para aprovação, se necessário;

6.24.3 - Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica competente a execução, registradas no respectivo conselho profissional, de todos os projetos e elementos constantes da pasta técnica anexa ao edital vinculado a este contrato;

6.24.4 - Certidão de Registro, emitida pelo CREA/CAU-AM ou por ele vistada, se expedida em outro Estado;

6.24.5 - Cronograma Físico-Financeiro atualizado, juntamente com o Plano de Execução de Serviços;

6.24.6 - Apólices de seguros (acidentes de trabalho e riscos de engenharia);

6.24.7 - No que couber:

6.24.7.1 - PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

6.24.7.2 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

6.24.7.3 - PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

6.24.7.4 - LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;

6.25 - Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, para aprovação da Contratante, novo cronograma físico-financeiro, acompanhado do Plano de Execução de Serviços, sempre que houver alterações ou adequações dos recursos financeiros destinados ao serviço, passando o novo cronograma aprovado a ser o vigente;

6.26 - Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução dos trabalhos;

6.27 - Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, ferramentas e equipamentos, promovendo a limpeza do local dos serviços periodicamente, a critério da fiscalização;

6.28 - Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, das pessoas indicadas pela Contratante;

6.29 - Manter no local dos serviços cópias de todos os projetos, nas quais conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto à contratante, em decorrência da inobservância ao disposto no presente item;

6.30 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Administração;

6.31 - Manter e conservar o local dos serviços, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

6.32 - Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela contratante, corrigindo eventuais irregularidades constantes em relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, observando-se o caderno de especificações;

6.33 - Durante o período de garantia a Contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.34 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato;

6.35 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;

6.36 - Enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados;

6.37 - Entregar à contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e especificações atualizadas ("as built") de todas as instalações executadas, documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos e elementos da edificação;

6.38 - Deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização.

6.39 - A Contratada poderá subcontratar parcialmente o(s) serviço(s) objeto do presente termo no que concerne às obras civis;

6.40 - A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Contratante;

6.41 - Para a análise da subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista;

6.42 - Para a efetivação da subcontratação, a Contratada deverá apresentar, perante a Contratante, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada;

6.43 - A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

6.44 - São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Contratante totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade;

6.45 - A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre a Contratante e a subcontratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;
- b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato;
- e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como Ofício, telefone e e-mail;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, comunicando à Contratada as faltas detectadas que exijam medidas corretivas;
- h) Contratar profissional com especialidade compatível com o objeto para auxiliar o servidor designado para fiscalizar a execução do objeto;
- i) Atestar o recebimento do serviço, após a entrega e as correções, se houverem.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1 - O serviço deverá possuir prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

9.1 - A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, à Administração da Contratante, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 15.869,28 (quinze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cuja validade se estende até 90 (noventa) dias, incluindo recebimento provisório e definitivo, após o término de vigência ou rescisão deste contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação da validade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Justiça Federal do Amazonas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - AM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração,

mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

c) três meses após a extinção do contrato;

d) a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Justiça Federal do Amazonas não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato, incluindo recebimento provisório e definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) poderá(ão) ser realizado(s), após medições mensais, observados os critérios definidos neste Contrato.

10.2 - O pagamento ocorrerá em três etapas mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro.

10.3 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou a sites que demonstrem a regularidade fiscal e trabalhista.

10.3.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do serviço, declarando a aceitabilidade dos serviços, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pela Contratante.

10.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por apresentação de documentação comprovando:

10.4.1 - Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

10.4.2 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

10.4.3 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.5 - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências:

10.5.1 - Será providenciada a advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação;

10.5.2 - Não havendo regularização, a Contratante deverá instaurar procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, com o fim de rescindir o Contrato e aplicar penalidade à Contratada;

10.5.3 - Havendo a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente.

10.6 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.

10.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n° 5/2017, quando couber.

10.9 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante.

10.10 - A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, para proceder ao pagamento da Contratada. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos, à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

10.11 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.12 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116/03, e legislação municipal aplicável.

10.13 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 - A Administração deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.15 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.16 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 09/2022 e neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes.

10.17 - Quanto à Nota Fiscal esta deverá:

10.17.1 - Ser emitida após o final de cada etapa da execução contratual (mês), conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, após aceitação da medição prévia dos serviços executados no

período, através de planilha de medição;

10.17.2 - Conter os dados completos da Justiça Federal de Amazonas;

10.17.3 - Conter expressamente o nome do Banco, Agência e Número da conta corrente a ser depositada;

10.17.4 - Conter o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.17.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.18 - A Seção Judiciária do Amazonas reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato de aceitação da prestação dos serviços houver desacordo com as condições pactuadas.

10.19 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.20 - Após a aprovação, a contratada deverá apresentar:

10.20.1 - Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada;

10.20.2 - Planilha de medição;

10.20.3 - Declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso;

10.20.4 - Cópia da Folha de pagamento do seu pessoal relativa ao período de execução;

10.20.5 - Cópia das guias de recolhimento do FGTS relativos ao período de execução;

10.20.6 - Cópia das guias de Previdência Social relativos ao período de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa n. 339039 e Programa de Trabalho 168361.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE364¹⁶⁸¹³⁵³⁸ no valor de R\$ 317.385,59 (trezentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para atender ao serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

a) Advertência (artigo 87, I, da Lei 8.666/93);

b) Multa (artigo 87, II, da lei nº 8.666/93);

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de

Primeiro Grau do Amazonas (Artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93) por até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de Licitar e Contratar com a União (Artigo 7º da Lei nº 10.520/02) por até 05 (cinco) anos ou Declaração de Inidoneidade para Contratar com a Administração Pública (Artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista no parágrafo anterior será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se referem nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 13.1 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Contratada se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a Contratante anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa referida no Parágrafo Terceiro será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária do Amazonas (SESA-P-TBT), até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que tratam esta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a Contratada da multa prevista no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO NONO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Considera-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O Contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data em que for

firmado, com início em **28/10/2022** e término em **24/02/2025**, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.

14.1.1 No prazo de vigência informado no subitem 14.1 estão inclusos os prazos dispostos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", abaixo:

a) Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, com vencimento em **26/01/2023**;

b) Prazo de recebimento provisório: 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação escrita do Contratado, com vencimento em **05/02/2023**;

c) Prazo de recebimento definitivo: 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento provisório, com vencimento em **25/02/2023**;

d) Prazo de garantia dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo, com vencimento em **24/02/2025**.

14.2 - O objeto será recebido:

14.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

14.2.2 - Definitivamente, pela Seção competente ou por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4. O prazo para recebimento definitivo descrito no subitem 14.2.2 será suspenso para a Administração, quando ela solicitar correção à Contratada dos vícios ou defeitos resultantes da execução do serviço objeto da presente avença.

14.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1 - São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos empregados no quadro da empresa.

15.2 - Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

15.3 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15.4 - Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

15.5 - Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do Contratante.

15.6 - Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

15.7 - Adotar medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus - COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima Terceira, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - De conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Manaus/AM, 28 de outubro de 2022.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

NELSON ONEDE RIBEIRO LIMA
Representante Legal da Empresa In-Tera Instalações Elétricas Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 28/10/2022, às 14:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Onede Ribeiro Lima, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 17:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16819164** e o código CRC **B4BA5952**.

ANEXO I

1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Local de execução
-------------	----------------------	----------------	-------------------	--------------------------

01	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO DO PRÉDIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA-AM.	Unidade	01	Edifício Sede da Subseção Judiciária de Tabatinga - Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi, Avenida Aires da Cunha, nº 48, Ibirapuera. Tabatinga-AM
----	---	---------	----	---

ANEXO II

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Documento SEI n. 16351166

ANEXO III

Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores do Setor da Construção Civil em Razão do Covid – 19

Documento SEI n. 10463691

ANEXO IV

Diretrizes para o combate e resposta à COVID – 19

Documento SEI n. 10463677

ANEXO V

Documentação técnica: ART – Documentação concessionária Amazonas Energia

Documento SEI n. 16351171

ANEXO VI

Documentação técnica: desenhos técnicos, incluindo pranchas

Documento SEI n. 16351173

ANEXO VII

Memorial Descritivo

Documento SEI n. 16351174

ANEXO VIII

Proposta de Preços da Contratada e Planilhas de Composição de Preços (Sintética, Composição de Custo Unitário, BDI e Cronograma Físico Financeiro) da Contratada.

Documentos SEI n. 16744060/16764974